

CONTRATO N. 28/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANALTO SERVICE LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n. 31/2013 - Processo n. 351.461).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PLANALTO SERVICE LTDA.**, com sede no SPLM Conjunto 03 Lote 14, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71.801-970, telefone 3404-9000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.843.359/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, **Rita de Cássia de Sousa**, RG nº 1.364.654 SSP/DF e CPF nº 602.429.141-87, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n. 31/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 2013 e a respectiva homologação, conforme fls. 1148 do Processo n. 351.461, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de copeiragem nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília-DF, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Conselho Nacional de Justiça.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- b) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
  - d.1) solicitar a imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - d.2) examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- e) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) designar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei n. 8.666/93, inclusive para receber notificações de infrações bem como prestar atendimento aos profissionais da **CONTRATADA** em serviço, tais como:
  - a.1) entrega de contracheques, vale-transporte e auxílio alimentação;
  - a.2) acompanhamento e controle de frequências (assinatura de folha de ponto);
  - a.3) controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
  - a.4) resolução das demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços; e

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- a.5) desenvolvimento de outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
- b) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- c) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada para regulamentação das atividades contratadas;
- d) entregar ao **CONTRATANTE** cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os empregados alocados na execução do objeto deste contrato: quando da assinatura do contrato; anualmente; e sempre que houver qualquer alteração;
- e) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os empregados a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observadas as exigências contidas no Termo de Referência;
- f) apresentar previamente a relação dos empregados que houver selecionado para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- g) arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos empregados;
- h) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- i) orientar os empregados alocados nos postos de trabalhos a:
- i.1) evitar a formação de grupos de colegas, visitantes ou funcionários, para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho, durante o horário de expediente;
  - i.2) portar em lugar visível o crachá de identificação; e
  - i.3) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil, contados da notificação do gestor.
- j) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;
- k) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, sobre eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras,

- l) acatar imediatamente a fiscalização que seja exercida pelo **CONTRATANTE** por intermédio do gestor;
- m) manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com o nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa, bem como cartão magnético para acesso às dependências do órgão:
- m.1) o primeiro cartão magnético, para a ativação do posto de trabalho, será custeado pelo **CONTRATANTE**. O Cartão de identificação em PVC será confeccionado pelo **CONTRATANTE** e custeado pela **CONTRATADA** ao custo unitário de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);
- m.2) em caso de perda do crachá, ou por outro motivo, será cobrado da **CONTRATADA** o valor de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), referente ao custo dos cartões em PVC e magnético.
- m.3) ao final do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** todos os crachás dos postos de trabalho. Na falta de algum cartão magnético, será cobrado o valor de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) por cartão.
- m.4) o valor referente à confecção do crachá poderá ser atualizado a critério do **CONTRATANTE**.
- n) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- o) fornecer 2 (dois) uniformes para cada empregado, semestralmente, conforme especificação constante do Anexo A do Termo de Referência;
- o.1) o primeiro fornecimento do uniforme deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e os subsequentes a cada 6 (seis) meses;
- o.2) a **CONTRATADA** deverá fornecer os uniformes, entregando-os nas dependências do **CONTRATANTE**, em local a ser definido pelo gestor do contrato;
- o.3) todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, limitada a 2 (duas) rejeições, sob pena de sanções a partir da terceira rejeição;
- o.4) a **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da entrega.

4

- o.5) no caso de gestantes, a **CONTRATADA** deverá fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessitarem de ajustes;
- o.6) o empregado contratado será responsável pelo zelo do uniforme, devendo a **CONTRATADA** proceder, semanalmente, à lavagem dos uniformes dos empregados alocados nos postos de serviços de copeiragem, com alocação de garçom;
- o.7) as peças coletadas nas segundas-feiras para lavagem serão devolvidas aos empregados nas quintas-feiras e as coletadas nas quintas-feiras serão devolvidas aos empregados nas segundas-feiras;
- o.8) os uniformes serão devolvidos aos empregados com as peças acondicionadas individualmente em cabides (não retornáveis) devidamente protegidos por embalagem plástica.
- p) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro empregado que atenda os requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a:
- p.1) remunerar o empregado substituto com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- p.2) preencher após solicitação do **CONTRATANTE** o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.
- q) substituir, definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- r) manter, nas dependências do **CONTRATANTE**, cadastro atualizado dos empregados, de forma que se possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
- s) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- t) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- u) orientar seus empregados para o cumprimento das normas de segurança, de prevenção de acidentes e incêndio e demais regulamentos internos do **CONTRATANTE**, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício com este;


- v) apresentar o plano de férias dos empregados alocados nos postos de trabalho ao **CONTRATANTE**, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços deste;
- w) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- x) responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- y) apresentar, em no máximo 2 (dois) dias úteis contados de notificação que lhe seja feita, documentos e informações que sejam requeridos pelo **CONTRATANTE**;
- z) entregar a seus empregados o auxílio transporte e o auxílio alimentação até o último dia do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados e para confecção e fornecimento dos cartões;
- aa) entregar ao gestor do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte. Dos referidos comprovantes deverão constar nome e matrícula do empregado, data da entrega, quantidade e o valor dos vales e a assinatura do empregado, com atesto de recebimento;

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto qualquer dos profissionais que seja ocupante de um dos postos de trabalho.

**Parágrafo terceiro** - Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

**Parágrafo quarto** - É defeso à **CONTRATADA** repassar o custo com uniformes e equipamentos, bem como os custos com serviços de lavar e passar as peças de uniforme aos empregados.


## DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 6h e 22h. Nos feriados forenses poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

- a) são considerados feriados forenses, ponto facultativo para o servidor público ou recesso forense:
  - a.1) segunda-feira de carnaval;
  - a.2) quarta-feira de cinzas;
  - a.3) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
  - a.4) 11 de agosto;
  - a.5) 28 de outubro;
  - a.6) 1º de novembro;
  - a.7) 8 de dezembro; e
  - a.8) 20 de dezembro a 2 de janeiro.
- b) na quarta-feira de cinzas e no recesso forense de 20 de dezembro a 2 de janeiro poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho;
- c) caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados nesta cláusula, o **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento correspondente a esses dias, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final da hora constante neste contrato;
- d) os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão cumprir jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira;
- e) o valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo anual do posto pelo número de horas úteis anuais;
- f) o efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere a alínea anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme Anexo A deste contrato;
- g) o controle da quantidade de horas de serviços prestados em cada posto de trabalho será supervisionado pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema eletrônico. Esse controle é exclusivamente de uso interno do **CONTRATANTE**;
- h) o faturamento da **CONTRATADA** será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, apuradas pelo sistema eletrônico a que se refere a alínea anterior;

- i) a **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP;
- j) as horas que vierem a ser laboradas em excesso, respeitados os limites legais, decorrentes de prévia requisição pelo gestor do contrato, deverão ser compensadas preferencialmente no mês da ocorrência ou até o final do mês subsequente ao da ocorrência, uma vez que não serão consideradas para fins de faturamento e pagamento.

**Parágrafo único** - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

#### DAS HORAS EXTRAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os empregados alocados nos postos de trabalho poderão, quando necessário, realizar serviços em horas extras, que não deverão ultrapassar 1 (uma) hora diária, de segunda a quinta-feira, e 2 (duas) horas diárias na sexta-feira. Aos sábados, domingos e feriados a jornada de trabalho em horas extras fica limitada a 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

**Parágrafo Primeiro** - A realização de serviços em horas extras é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pelo Ordenador de Despesas e, na impossibilidade de compensação, serão remuneradas com o resultado da seguinte operação:

$$VHE = \frac{S \times ES \times i \times BDI'}{h}$$

Em que:

**VHE** = Valor da hora extra

**S** = Salário + adicional.

**i** = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de:

- 1,5 (um vírgula cinco) para o acréscimo legal de 50% sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado, pelos ocupantes dos postos de trabalho;
- 2,0 (dois) para o acréscimo legal de 100% sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

**h** = divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 220 para carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**ES** = constante da equação que engloba o índice referente ao Submódulo 4.1 dos encargos sociais.

**BDI'** = utiliza-se a fórmula constante do edital para o cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à Taxa de Despesa Administrativa e considerando os percentuais dos tributos da taxa de lucro apresentados pela licitante.

**Parágrafo Segundo** - A realização de serviços em horas extras requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do setor interessado, por meio de formulário próprio, indicando número do posto de trabalho e o nome do empregado alocado, horário e período;
- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do ordenador de despesa.

**Parágrafo Terceiro** - Somente será considerada hora extra aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho;
- b) tenha sido legalmente autorizada na forma do parágrafo anterior; e
- c) não tenha sido objeto de compensação de jornada legalmente admitida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O objeto será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

**Parágrafo primeiro** – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
- c) relação nominal dos empregados alocados nos postos de trabalho;
- d) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do empregado; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento;
- e) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- f) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e no auxílio alimentação;
- g) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos empregados alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- h) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas e férias ou posto vago;
- i) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

- j) documentação completa acerca de admissão, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- k) folhas de ponto.

**Parágrafo primeiro** - Os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de trinta dias. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, o valor dos serviços será rateado à base de 1/30 (um trinta avos) por dia.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos empregados alocados e não substituídos e dos postos de trabalho não ocupados referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

**Parágrafo terceiro** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmado com os empregados alocados nos postos de trabalho.

**Parágrafo quarto** - A comprovação de que trata o parágrafo terceiro será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

**Parágrafo quinto** - Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

**Parágrafo sexto** - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

**Parágrafo sétimo** - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

**Parágrafo oitavo** - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo

Handwritten signatures in blue ink. A circular stamp of the Conselho Nacional de Justiça (CNU) is visible in the bottom right corner, containing the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' and the number '11'.

percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

**Parágrafo nono** – O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

**Parágrafo dez** – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, será observado o período de vigência deste contrato.

**Parágrafo onze** - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

**Parágrafo doze** - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo treze** - De acordo com o disposto na **Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013**, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será depositada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo quatorze** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quinze** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA NONA** - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 77.943,41 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos)** e o valor anual estimado é de **R\$ 935.320,93 (novecentos e trinta e**

cinco mil, trezentos e vinte reais e noventa e três centavos), observados os Anexos deste contrato.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DEZ** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2013, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2013NE000683, datada de 30 de outubro de 2013.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DOZE** – O valor contratado poderá ser reactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

**Parágrafo primeiro** - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de reactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo a primeira reactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última reactuação.

The bottom right corner of the document features three handwritten signatures in blue ink. To the right of these signatures is a circular blue stamp. The stamp contains the text 'ASSESSORIA JURÍDICA' around the top inner edge and '13' in the center. The stamp is partially obscured by a signature.

**Parágrafo quarto** - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, exceto aqueles que tenham previsão específica de reajustamento, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

**Parágrafo quinto** - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo sexto** - A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

**Parágrafo sétimo** - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

**Parágrafo oitavo** - A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

**CLÁUSULA TREZE** – Os custos relativos a uniformes poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ em que:}$$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

**Parágrafo único** - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data

  
  
 14

a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUATORZE** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:
    - b.1.1) permitir a presença de empregado alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
    - b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
    - b.1.3) não substituir o empregado que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória a disciplina do **CONTRATANTE**;
  - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos de a **CONTRATADA**:
    - b.2.1) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos empregados alocados nas datas avençadas, ou ainda quaisquer verbas trabalhistas/previdenciárias;
    - b.2.2) atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do Contrato;
  - b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:
    - b.3.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
    - b.3.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
    - b.3.3) deixar de substituir profissionais faltosos;
  - b.4) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos uniformes, limitada a incidência a 10 (dez) dias:
    - b.4.1) no caso de atraso injustificado na entrega dos uniformes por prazo superior a 10 (dez) dias, com aceitação dos uniformes pela Administração, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato;



- b.4.2) no caso de atraso injustificado na entrega dos uniformes por prazo superior a 10 (dez) dias, sem aceitação dos uniformes pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução parcial da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.10”;
- b.5) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- b.6) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**;
- b.7) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).
- b.8) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
- b.8.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b.8” e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
- b.9) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada por ocorrência ou por dia (conforme o caso), a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza;
- b.10) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.11) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.



**Parágrafo segundo** - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo quarto** - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.~

**Parágrafo quinto** - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA QUINZE** – A **CONTRATADA** apresentará, em até quinze dias da assinatura deste, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 46.766,05** (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), correspondente a 5% do valor anual total estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas. Não ocorrendo o pagamento dos citados créditos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e de multas eventualmente aplicadas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa n. 3, de 15 de outubro de 2009, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo segundo** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.



**Parágrafo terceiro** – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

**Parágrafo quarto** – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo quinto** – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo sexto** – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

**Parágrafo sétimo** – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da celebração do termo de aditamento.

**Parágrafo oitavo** - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do início do novo período de vigência.

**Parágrafo nono** – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias corridos** para a regularização da pendência.



**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZOITO** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

**DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

<b>CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>	
Regime de Tributação	Lucro Real
RAT ajustado (RAT*FAP) <sup>1</sup>	1,3266%
Submódulo 4.1 (a)	35,1266%
<b>Encargo</b>	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,8301%

Handwritten signature and official stamp of the Conselho Nacional de Justiça. The stamp is circular and contains the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' and the number '19'.

Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b)+(c)+(d) = (e) <sup>2</sup>	<b>30,5742%</b>

<sup>1</sup> Variação percentual possível de acordo com a legislação.

<sup>2</sup> Somatório de encargos retidos e lucro sobre encargos retidos.

**Parágrafo primeiro** - O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na **Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013**.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueado para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

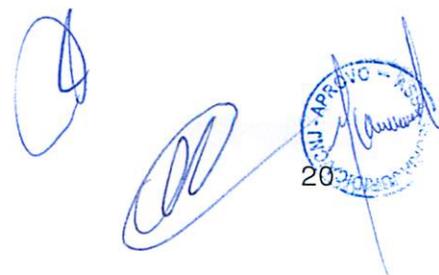
**Parágrafo quarto** – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

**Parágrafo quinto** – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VINTE** – As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de 31 de outubro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



20

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor

Brasília-DF, 30 de outubro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**

**Sérgio José Américo Pedreira**  
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Rita de Cássia de Sousa**  
Diretora

ANEXO A DO CONTRATO N. 28/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANALTO SERVICE LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n. 31/2013 - Processo Administrativo CNJ n. 351.461).

MÊS/ANO	Nº DE DIAS DE 2ª A 5ª FEIRA	Nº DE 6ª FEIRAS	Nº DE SÁBADOS	Nº DE DOMINGOS E FERIADOS	Nº DE FERIADOS FORENSES	TOTAL DE HORAS ÚTEIS <sup>1</sup> (44 horas semanais)
31/Out/2013	1	0	0	0	0	9
Nov/2013	16	3	4	6	1	168
Dez/2013	17	4	4	5	1	179
Jan/2014	17	5	4	5	0	193
Fev/2014	16	4	4	4	0	176
Mar/2014	15	4	5	6	1	163
Abril/2014	15	3	4	6	2	159
Mai/2014	16	5	5	5	0	184
Jun/2014	16	4	4	6	0	176
Jul/2014	19	4	4	4	0	203
Ago/2014	15	5	5	5	1	175
Set/2014	18	4	4	4	0	194
30/Out/2014	17	4	4	4	1	185
Total de Horas						<b>2164</b>

<sup>1</sup> 44 semanais com 9h de segunda a quinta-feira e 8h na sexta-feira

*[Handwritten signatures and stamps]*

22

ANEXO B-I DO CONTRATO Nº 28/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE COPEIRAGEM, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANALTO SERVICE LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2013 - PROCESSO Nº 351.461).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Adicional por acúmulo de função	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida	Total
GARÇOM	2.163,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.163,07
COPEIRO	1.544,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544,87
SUPERVISOR	2.336,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.336,65

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
GARÇOM	9,00	22,00	129,78	68,22	18,00	396,00
COPEIRO	9,00	22,00	92,69	105,31	18,00	396,00
SUPERVISOR	9,00	22,00	140,20	57,80	18,00	396,00

POSTO DE TRABALHO	Auxílio Saúde e Odontológico	Fundo Social e Odontológico	Fundo para Indenização Aposentadoria Invalidez/Doenças	Auxílio funeral	Outros	Total
GARÇOM	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00
COPEIRO	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00
SUPERVISÃO	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS

POSTO DE TRABALHO	Total
GARÇOM	468,22
COPEIRO	505,31
SUPERVISOR	457,80

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

POSTO DE TRABALHO	GARÇOM			COPEIRO			SUPERVISOR			
	MASCULINO/FEMININO			MASCULINO/FEMININO			MASCULINO/FEMININO			
	Peça	Qtd	Unitário	Total	Qtd	Unitário	Total	Qtd	Unitário	Total
SUMMER	4	60,00	240,00							
CALÇA OU SAIA	4	35,00	140,00							
CAMISA	4	25,00	100,00							
GRAVATA	4	10,00	40,00							
PAR DE MEIAS (MASCULINO) OU MEIA-CALÇA (FEMININO)	4	3,50	14,00							
SAPATOS	2	45,00	90,00							
CINTO (MASCULINO)	2	5,00	10,00							
CALÇA OU SAIA				4	35,00	140,00				
CAMISA OU BLUSA				4	25,00	100,00				
AVENTAL				4	15,00	60,00				
AVENTAL IMPERMEÁVEL (MASCULINO)				2	25,00	50,00				
TOUCA DE RENDA				4	8,00	32,00				
PAR DE SAPATO (MASCULINO OU FEMININO)				2	45,00	90,00				
PAR DE MEIAS (MASCULINA OU FEMININA)				4	3,76	15,04				
CINTO (MASCULINO)				2	5,00	10,00				
TERNO COMPLETO (PALETÓ/BLAZER E CALÇA/SAIA)							4	120,00	480,00	
CAMISA OU BLUSA							4	25,00	100,00	
PAR DE SAPATO (MASCULINO OU FEMININO)							2	45,00	90,00	
PAR DE MEIAS (MASCULINO) OU MEIA-CALÇA (FEMININO)							4	3,50	14,00	
GRAVATA							4	10,00	40,00	
CINTO (MASCULINO)							2	5,00	10,00	
<b>TOTAL</b>			<b>634,00</b>			<b>497,04</b>			<b>734,00</b>	
<b>VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/12)</b>			<b>52,83</b>			<b>41,42</b>			<b>61,16</b>	

*(Handwritten signatures and a circular stamp of the Conselho Nacional de Justiça)*

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	Empresa
<b>SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS</b>		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	1,3266
H	SEBRAE	0,6000
<b>SUBMÓDULO 4.1 - Total</b>		<b>35,1266</b>
<b>SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9029
<b>SUBMÓDULO 4.2 - Total</b>		<b>15,0139</b>
<b>SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade</b>		
A	Afastamento Maternidade	0,0300
B	Incidência SM 4.1	0,0105
<b>SUBMÓDULO 4.3 - Total</b>		<b>0,0405</b>
<b>SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0141
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016
<b>SUBMÓDULO 4.4 - Total</b>		<b>0,5094</b>
<b>SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	1,6555
C	Licença Paternidade	0,0208
D	Ausências Legais	0,8222
E	Acidente de Trabalho	0,0325
F	Indenização Adicional	0,0800
G	Incidência SM 4.1	3,8444
<b>SUBMÓDULO 4.5 - Total</b>		<b>14,7887</b>
<b>4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social</b>		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
<b>SUBMÓDULO 4.6 - Total</b>		<b>4,2998</b>
<b>Total</b>		<b>69,7789</b>

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	Incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS (Lucro Real)		
LUCRO	0,050%		
DESPESA	1,310%		
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	1,26%	De acordo com o Dacon	1,260%
COFINS	5,79%	De acordo com o Dacon	5,790%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			12,050%
BDI	15,240%		

*(Handwritten signatures and a blue circular stamp of the Conselho Nacional de Justiça)*

ANEXO B-II DO CONTRATO Nº 28/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE COPEIRAGEM, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANALTO SERVICE LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº31/2013 - PROCESSO Nº 351.461).

COPEIRAGEM

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA	
						69,77886	15,24%						
GARÇOM	44	9	2.163,07	468,22	52,83	1.509,39	639,09	4.832,60	57.991,20	26,7982	43.493,40	521.920,80	
COPEIRO	44	7	1.544,87	505,31	41,42	1.078,01	483,05	3.652,66	43.831,92	20,2550	25.568,62	306.823,44	
SUPERVISOR	44	1	2.336,65	457,80	61,16	1.630,51	683,68	5.169,80	62.037,60	28,6680	5.169,80	62.037,60	
<b>TOTAL</b>		<b>17</b>									<b>74.231,82</b>	<b>890.781,84</b>	
											Valor anual estimado para horas extras (**)		44.539,09
											<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>		<b>935.320,93</b>

LEGENDA	
QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios Mensais e Diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor Unitário Mensal
VUA	Valor Unitário Anual
VHS	Valor da Hora de Serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

(\*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando os valores estimados atuais e o período de 31 de outubro de 2013 a 30 de outubro de 2014.

(\*\*) O valor anual estimado para horas extras deverá corresponder a 5% do valor anual estimado para o contrato (valor ofertado pelo licitante).

